



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Lei N.º 3.380, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Paracatu (MG) 11.07.19

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, destinados a Obras de Qualificação Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica autorizada a receber como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

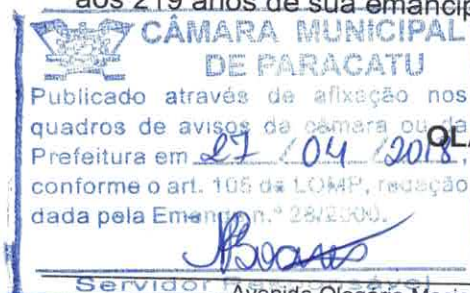
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de abril de 2018,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.



OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal



Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000